

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO
E DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO – GMF/TJBA

NOTA TÉCNICA GMF/TJBA Nº 001/2026

FLUXO ADMINISTRATIVO DE RECEBIMENTO, PROCESSAMENTO,
QUALIFICAÇÃO,
ENCAMINHAMENTO E MONITORAMENTO DE NOTÍCIAS DE TORTURA
OU MAUS-TRATOS

Assunto: Apresentação e orientação para aplicação do fluxo instituído pelo Ato Normativo Conjunto nº 16, de 11 de maio de 2026, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

Salvador – Bahia
2026

Síntese executiva

O fluxo organiza uma resposta institucional contínua: receber a notícia; registrar e qualificar as informações; reunir informações sobre medidas urgentes de documentação; encaminhar aos órgãos competentes; e monitorar administrativamente as providências, com produção de dados para prevenção e não repetição. A atuação do GMF/TJBA é de coordenação, registro, articulação e monitoramento, sem substituir competências jurisdicionais, investigativas, periciais, correcionais ou persecutórias.

1. Apresentação

A presente Nota Técnica, elaborada pelo Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema Socioeducativo do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia – GMF/TJBA, tem por finalidade apresentar, sistematizar e orientar a aplicação do fluxo administrativo instituído pelo [Ato Normativo Conjunto nº 16, de 11 de maio de 2026](#), destinado ao recebimento, processamento, qualificação, encaminhamento e monitoramento de notícias de tortura ou de maus-tratos.

O GMF/TJBA centralizará, em página específica, todas as informações, orientações e ferramentas relacionadas ao fluxo, através do Portal de Prevenção e Combate à Tortura, disponível através do link <https://www.tjba.jus.br/portal/noticias-tortura-maus-tratos-gmf-tjba/>, que reunirá os formulários eletrônicos, o agendamento de atendimento, os documentos normativos, os canais de contato e o Painel Estatístico de acompanhamento das notícias registradas.

A padronização do fluxo responde à necessidade de impedir a perda ou dispersão de informações, reduzir duplicidades, assegurar rastreabilidade aos encaminhamentos e permitir que o Poder Judiciário acompanhe, de forma estruturada, a resposta institucional oferecida a cada notícia. A metodologia também favorece a consolidação de dados, a identificação de padrões e a formulação de medidas de prevenção e não repetição, em consonância com a política penal nacional e com o Plano Pena Justa.

Nessa perspectiva, a notícia de tortura ou maus-tratos deve ser compreendida como informação que demanda acolhimento, registro, qualificação e encaminhamento, sem antecipação de juízo sobre a ocorrência do fato ou sobre eventual responsabilidade. A comprovação e a responsabilização dependem dos procedimentos próprios conduzidos pelas instituições competentes.

2. Histórico e fundamentação normativa

A vedação da tortura e dos tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes constitui obrigação constitucional e internacional do Estado brasileiro. A Constituição Federal assegura a dignidade da pessoa humana, determina que ninguém será submetido à tortura ou a tratamento desumano ou degradante, veda penas cruéis e garante às pessoas presas o respeito à integridade física e moral. A Lei nº 9.455, de 7 de abril de 1997, define os crimes de tortura, enquanto a Lei nº 12.847, de 2 de agosto de 2013, institui o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura.

No plano internacional, a Convenção das Nações Unidas contra a Tortura, a Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura, as Regras de Nelson Mandela e o Protocolo de Istambul estabelecem parâmetros de prevenção, documentação, investigação e proteção. Esses referenciais exigem respostas estatais diligentes, independentes e capazes de preservar a integridade da pessoa potencialmente vitimada e a qualidade dos elementos informativos e periciais.

No âmbito do Conselho Nacional de Justiça, a Resolução CNJ nº 213/2015 e seu Protocolo II disciplinam a audiência de custódia e orientam a identificação, o registro e o encaminhamento de indícios de tortura ou outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes. A Resolução CNJ nº 414/2021 estabelece diretrizes e quesitos periciais para os exames de corpo de delito, de acordo com os parâmetros do Protocolo de Istambul. A Resolução CNJ nº 593/2024, complementada por seu Manual, atualiza a metodologia das inspeções judiciais em estabelecimentos de privação de liberdade e reforça a atuação responsiva diante de ocorrências relevantes.

O Plano Nacional Pena Justa, formulado em resposta ao estado de coisas inconstitucional reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF 347, situa a prevenção da tortura e dos maus-tratos no conjunto das medidas estruturais de qualificação do sistema prisional. A política enfatiza governança colaborativa, responsabilidades definidas, monitoramento, produção de evidências, garantia de direitos e institucionalização de práticas capazes de produzir resultados sustentáveis.

Nesse contexto, o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia editou o Ato Normativo Conjunto nº 16, de 11 de maio de 2026, subscrito pelo Presidente do TJBA, Desembargador José Edivaldo Rocha Rotondano; pelo Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador Emílio Salomão Pinto Resedá; e pelo Supervisor do GMF/TJBA, Desembargador Geder Luiz Rocha Gomes. O ato estabelece o fluxo administrativo no âmbito do Poder Judiciário estadual e atribui ao GMF/TJBA a função de órgão central do monitoramento administrativo.

3. Finalidade, princípios e delimitações técnicas

O fluxo foi instituído para oferecer tratamento institucional padronizado às notícias de tortura ou maus-tratos e assegurar que a resposta não se limite à recepção isolada do relato. Sua finalidade é integrar acolhimento, documentação, proteção, encaminhamento, monitoramento e produção de informações, preservadas as competências próprias de cada órgão.

A aplicação do fluxo deve observar os seguintes parâmetros técnicos:

- centralidade da pessoa potencialmente vitimada e proteção contra retaliações;
- escuta qualificada, respeito, privacidade e prevenção da revitimização;
- documentação adequada, preservação dos registros e rastreabilidade dos encaminhamentos;
- atuação tempestiva diante de risco à vida, à integridade ou à saúde;
- articulação interinstitucional e respeito às atribuições legais de cada instituição;
- tratamento de dados conforme a finalidade institucional, a necessidade, o sigilo e a segurança da informação;
- produção de dados consolidados para identificação de padrões, prevenção e não repetição;
- distinção entre notícia, indício, apuração, comprovação e responsabilização.

A qualificação inicial não equivale à investigação. Ela consiste na organização dos elementos disponíveis para que a autoridade e os órgãos destinatários compreendam o contexto, a urgência, o local, a pessoa potencialmente vitimada, os registros existentes e as providências já adotadas. O fluxo não exige que a pessoa notificante formule enquadramento penal ou apresente prova completa para que a notícia seja recebida.

Da mesma forma, o monitoramento administrativo não corresponde à condução de inquérito, procedimento disciplinar ou processo judicial. O GMF/TJBA acompanha se os encaminhamentos foram realizados, quais respostas foram prestadas e se há padrões ou situações reiteradas que demandem atuação institucional, sem interferir no mérito das apurações conduzidas por outros órgãos.

4. Âmbito de aplicação

Nos termos do Ato Normativo Conjunto nº 16/2026, qualquer pessoa física, instituição ou organização social pode noticiar ao GMF/TJBA a ocorrência de possível tortura ou maus-tratos em estabelecimento de privação de liberdade ou fatos noticiados em audiência de custódia e de instrução e julgamento. O anonimato é assegurado quando requerido, desde que a comunicação contenha informações mínimas suficientes para a adoção das providências cabíveis.

Para o ato normativo, pessoa privada de liberdade é a pessoa maior de dezoito anos submetida à restrição de liberdade, conduzida à audiência de custódia ou custodiada, provisória ou definitivamente, em estabelecimento penal. A definição alcança centros de detenção provisória, cadeias públicas, delegacias de polícia, hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico e outros espaços utilizados para a mesma finalidade.

Os formulários operacionais permitem a identificação do local da ocorrência, incluindo estabelecimento prisional, delegacia de polícia, situação ocorrida durante a prisão ou abordagem policial e outros locais.

As notícias podem ingressar por canal externo, por unidade do Poder Judiciário, por autoridade judicial, pela Corregedoria-Geral da Justiça, por outros órgãos do sistema de justiça ou por canais presenciais e eletrônicos disponibilizados pelo GMF/TJBA. Independentemente da origem, as comunicações recebidas por outros meios no âmbito do Poder Judiciário devem ser formalizadas no formulário eletrônico correspondente, para padronização e acompanhamento.

5. Centralização das informações e acesso às ferramentas

Todas as informações relacionadas ao fluxo serão centralizadas no **Portal de Prevenção e Combate à Tortura do GMF/TJBA**, disponível em <https://www.tjba.jus.br/portal/noticias-tortura-maus-tratos-gmf-tjba/>. A página funcionará como ponto único de acesso às orientações institucionais, aos formulários eletrônicos, ao agendamento de atendimento, aos atos normativos e às ferramentas de acompanhamento.

Para assegurar padronização, rastreabilidade e tratamento uniforme das informações, toda denúncia ou notícia de tortura ou maus-tratos deverá ser registrada no formulário eletrônico correspondente ao perfil da pessoa comunicante. Quando o relato for realizado diretamente ao GMF/TJBA, em atendimento presencial ou on-line, a equipe responsável promoverá sua formalização no instrumento adequado, preservados o sigilo, a escuta qualificada e a proteção contra revitimização.

5.1 Fluxograma do percurso da notícia

O fluxo eletrônico organiza duas portas de entrada — usuário externo e usuário interno do Poder Judiciário — que convergem para o recebimento, o encaminhamento e o monitoramento pelo GMF/TJBA.

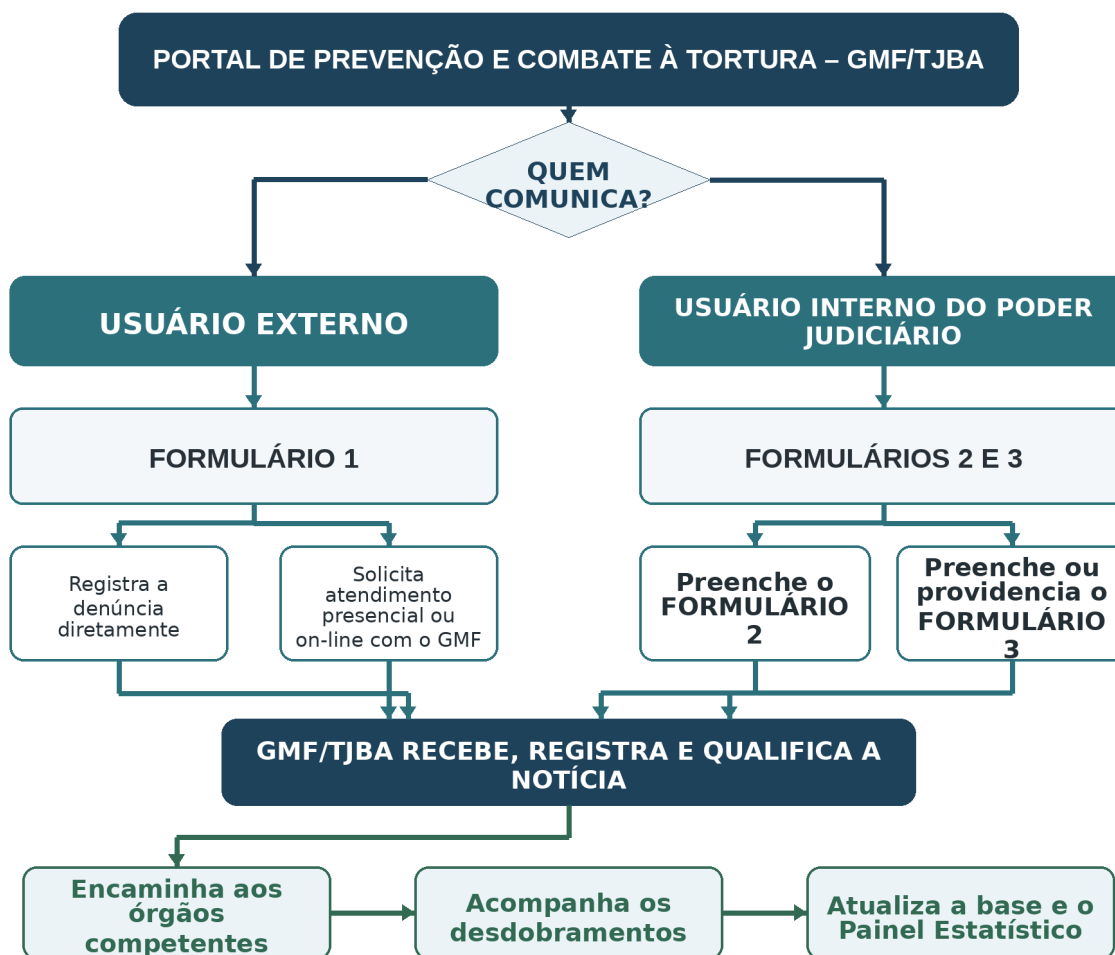


Figura 1 – Fluxograma de acesso, registro, encaminhamento e acompanhamento das notícias de tortura ou maus-tratos.

5.2 Usuário externo ao Poder Judiciário

A pessoa física, instituição ou organização social externa ao Poder Judiciário deverá acessar o **Formulário 1 – Notícia de Tortura ou Maus-Tratos para Usuário Externo**, disponível em <https://forms.cloud.microsoft/pages/responsepage.aspx?id=PhBJDNrsSk-kw7e69sm9jEC0mjdkI9xJqAyddtMVApUMDJGVzY0OEM2TEdRNEFISDVPSVo2Qk1RTC4u&route=shorturl>. Por esse canal, poderá registrar diretamente a denúncia, de forma identificada ou anônima, conforme as regras do Ato Normativo, e inserir as informações e os documentos de que dispuser.

No próprio Formulário 1, o usuário externo poderá solicitar atendimento direto com o GMF/TJBA para relatar a ocorrência. O atendimento poderá ser realizado presencialmente ou por videoconferência, mediante agendamento. Nessa hipótese, o GMF/TJBA realizará escuta qualificada e registrará as informações no sistema, evitando repetições desnecessárias do relato e resguardando a pessoa noticiante e a pessoa potencialmente vitimada.

5.3 Usuário interno do Poder Judiciário

Magistradas, magistrados, servidoras, servidores e unidades judiciárias deverão acessar o canal e preencher o **Formulário 2 – Notícia de Tortura ou Maus-Tratos para Usuário do Poder Judiciário**, disponível em: <https://forms.cloud.microsoft/pages/responsepage.aspx?id=PhBJDNrsSk-kw7e69sm9jEC0mjdkI9xJqAyddtMVApUODQ5S0IRT0I0SDRSMjhBSTBZQzIIT1JXSy4u&route=shorturl>. Na sequência,

deverá ser preenchido ou providenciado, pela autoridade judicial competente, o **Formulário 3 – Relatório Sintético da Autoridade Judicial**, disponível no portal, <https://forms.cloud.microsoft/r/eYainCw7cN>, com o registro das providências adotadas e dos encaminhamentos realizados.

O preenchimento dos Formulários 2 e 3 assegura que a comunicação recebida em audiência, inspeção, ato processual ou outro canal interno seja apresentada de modo padronizado e contenha os elementos necessários ao acompanhamento. A utilização desses instrumentos não substitui a adoção imediata de providências jurisdicionais, protetivas, periciais, assistenciais, administrativas ou correcionais exigidas pelo caso concreto.

5.4 Recebimento, encaminhamento e acompanhamento pelo GMF/TJBA

Após o recebimento dos formulários eletrônicos, o GMF/TJBA registrará e qualificará administrativamente a notícia, verificará os elementos disponíveis e realizará os encaminhamentos aos órgãos competentes, de acordo com a natureza da ocorrência e as atribuições institucionais previstas no Ato Normativo Conjunto nº 16/2026.

O GMF/TJBA acompanhará os desdobramentos dos encaminhamentos, solicitará informações de atualização aos órgãos destinatários e registrará o andamento na base de monitoramento. Essa atuação possui natureza administrativa e articuladora: não substitui investigação criminal, apuração disciplinar, atividade pericial, atuação ministerial, defesa técnica ou decisão jurisdicional.

6. Síntese do Conteúdo dos Formulários

Os anexos previstos no Ato Normativo Conjunto nº 16/2026 foram convertidos em instrumentos eletrônicos para facilitar o acesso, uniformizar o registro e permitir a integração das informações à base de monitoramento do GMF/TJBA. Cada formulário possui finalidade e usuário específicos.

6.1 Formulário 1 – Notícia de Tortura ou Maus-Tratos para Usuário Externo

É a porta de entrada destinada a pessoas físicas, familiares, representantes, instituições e organizações sociais externas ao Poder Judiciário. Permite registrar a denúncia de forma identificada ou anônima, informar a pessoa potencialmente vitimada, o local, a data ou período, a natureza da violência, a existência de risco, testemunhas e documentos disponíveis. Também permite solicitar atendimento presencial ou on-line com o GMF/TJBA. O formulário não exige conhecimento jurídico nem apresentação de prova completa para o recebimento inicial da notícia.

6.2 Formulário 2 – Notícia de Tortura ou Maus-Tratos para Usuário do Poder Judiciário

É o instrumento utilizado por magistradas, magistrados, servidoras, servidores e unidades judiciárias para formalizar notícias identificadas em audiências, inspeções, processos, comunicações institucionais ou outros atos do Poder Judiciário. Reúne a identificação da unidade e do processo, quando existente, os dados essenciais da possível vítima, a descrição objetiva do relato, o local e o período da ocorrência, os riscos identificados, os registros disponíveis e as providências já adotadas. Sua finalidade é comunicar o GMF/TJBA e iniciar o monitoramento administrativo.

6.3 Formulário 3 – Relatório Sintético da Autoridade Judicial

É o instrumento de uso interno e caráter sigiloso destinado à autoridade judicial. Sistematiza os indícios observados, os elementos relevantes do relato, as consequências identificadas, os possíveis meios de prova, as medidas de saúde e proteção determinadas e os encaminhamentos realizados. O relatório deve ser objetivo, suficiente e não revitimizante, permitindo aos órgãos

destinatários compreender as providências adotadas sem reprodução excessiva de informações sensíveis.

7. Painel Estatístico de acompanhamento das notícias

O GMF/TJBA manterá Painel Estatístico destinado ao acompanhamento institucional das notícias de tortura ou maus-tratos registradas no fluxo. A ferramenta estará disponível no Portal de Prevenção e Combate à Tortura, e apresentará informações consolidadas sobre o recebimento das comunicações, os encaminhamentos realizados e a evolução do monitoramento.

O painel contemplará, entre outros indicadores, o total de notícias recebidas; período de registro; município, comarca ou categoria de local da ocorrência; canal de origem; condição identificada ou anônima da comunicação; tipos de violência ou maus-tratos noticiados; órgãos destinatários; providências informadas; situação do acompanhamento; e tempos de resposta. A seleção dos indicadores deverá observar a utilidade para a gestão, a prevenção, a identificação de padrões e a formulação de medidas de não repetição.

A divulgação ocorrerá exclusivamente por meio de dados agregados, anonimizados ou apresentados em nível de consolidação que impeça a identificação direta ou indireta das pessoas envolvidas. O Painel Estatístico não permitirá a consulta pública de casos individuais, não substituirá sistemas processuais ou procedimentos de apuração e deverá observar o sigilo, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e os protocolos de segurança da informação.

A atualização periódica do painel permitirá ao GMF/TJBA avaliar a implementação do fluxo, identificar concentrações territoriais ou institucionais, acompanhar a resposta dos órgãos destinatários e produzir evidências para inspeções, capacitações, recomendações, planejamento e demais ações de prevenção e combate à tortura.

8. Orientações para implementação e cumprimento

A efetividade do fluxo depende de institucionalização contínua e não apenas da publicação do ato. Para assegurar aplicação uniforme, recomenda-se que as unidades e instituições envolvidas observem as seguintes orientações:

- divulgar o Ato Normativo Conjunto nº 16/2026, o Manual Operacional, os canais e os instrumentos;
- orientar magistradas, magistrados, servidoras e servidores sobre as etapas, as medidas urgentes e a comunicação ao GMF/TJBA;
- formalizar em formulário padronizado as notícias recebidas por outros meios;
- definir e manter atualizados pontos focais para envio, recebimento e devolutiva das comunicações;
- registrar órgãos destinatários, documentos encaminhados, datas e números de protocolo;
- assegurar que as medidas de saúde, proteção e perícia não sejam retardadas pelo trâmite administrativo;
- preservar arquivos, gravações, laudos, registros e demais documentos relacionados;
- responder às solicitações de atualização encaminhadas pelo GMF/TJBA;
- limitar o acesso às informações sensíveis e adotar medidas de segurança da informação;
- utilizar os dados consolidados para identificar falhas, padrões, necessidades de capacitação e medidas de não repetição;
- promover formação inicial e continuada sobre prevenção à tortura, escuta qualificada, documentação, proteção e uso dos formulários.

A implementação deve ser compreendida como processo de governança colaborativa. O fluxo somente alcançará seu objetivo se houver comunicação entre as instituições, devolutiva sobre os encaminhamentos, atualização das informações e compromisso com a proteção das

peessoas envolvidas. O formulário não é uma finalidade em si: é o instrumento que permite organizar uma resposta institucional documentada e verificável.

11. Conclusão técnica e solicitação de colaboração

O Ato Normativo Conjunto nº 16/2026 institui resposta administrativa estruturada para notícias de tortura ou maus-tratos no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia. Ao definir canais, procedimentos, responsabilidades e instrumentos, fortalece a garantia de direitos, a atuação judicial responsiva, a rastreabilidade dos encaminhamentos e a produção de informações qualificadas para as políticas penais.

O fluxo também concretiza diretrizes do Plano Pena Justa relacionadas à institucionalização de práticas, à governança, ao monitoramento e à prevenção de violações estruturais. Sua efetividade depende da integração entre Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, órgãos de segurança pública, administração penitenciária, corregedorias, perícia, serviços de saúde e assistência, equipamentos de proteção, comitês e mecanismos de prevenção e demais instituições competentes.

Diante disso, o GMF/TJBA solicita o apoio, a colaboração e o comprometimento institucional das autoridades, unidades judiciárias e instituições parceiras para a ampla divulgação do fluxo; a correta utilização dos formulários; a adoção tempestiva das providências urgentes; o registro dos encaminhamentos e protocolos; a resposta às solicitações de acompanhamento; a preservação do sigilo e dos dados pessoais; e a atualização contínua das informações necessárias ao monitoramento.

A cooperação entre os órgãos deve ser orientada pela corresponsabilidade institucional, pelo respeito às competências legais e pela prioridade absoluta de proteger a vida, a integridade e a dignidade das pessoas privadas de liberdade. O funcionamento contínuo e integrado do fluxo constitui condição para prevenir violações, qualificar as respostas estatais e produzir medidas efetivas de não repetição.

12. Referências normativas e institucionais

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Lei de Execução Penal.

BRASIL. Lei nº 9.455, de 7 de abril de 1997. Define os crimes de tortura e dá outras providências.

BRASIL. Lei nº 12.847, de 2 de agosto de 2013. Institui o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução nº 213, de 15 de dezembro de 2015, e Protocolo II.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução nº 214, de 15 de dezembro de 2015, com alterações posteriores.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução nº 414, de 2 de setembro de 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução nº 593, de 8 de novembro de 2024, e Manual de Inspeções Judiciais em Estabelecimentos de Privação de Liberdade, Volume III.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Portaria nº 471, de 18 de dezembro de 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA; MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. Plano Nacional Pena Justa.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Protocolo de Istambul: Manual para Investigação e Documentação Eficazes da Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA. Ato Normativo Conjunto nº 16, de 11 de maio de 2026, Manual Operacional e Anexos I a IV.

Salvador, 17 de julho de 2026.

**GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO
E DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO – GMF/TJBA**